PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

Ofício n° 233/2024/GAB/SMG Quatro Barras, 27 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 7751 2024
Data 30/09/24
Assinatura

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM N° 27/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o projeto de lei que "Altera o art. 11 da Lei 1.363/2020, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências".

O Núcleo Regional de Curitiba, em revisão à legislação municipal, observou a necessidade de adequação do art. 11 da Lei nº 1363/2020 às regras da Resolução nº 105/2005 do CONANDA.

Referido artigo comporta as regras de eleição dos representantes da Sociedade Civil que, contando com a alteração proposta passaria a ter a seguinte redação:

> *Art. 11. Os representantes não governamentais, em número de 04 (quatro), serão eleitos no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre organizações representativas da sociedade civil em conformidade com o previsto em na Resolução n°*

105/2005 (CONANDA) observando aos seguintes requisitos:
I - A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;
II - Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente;
III - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:
a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;
b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia especifica;
IV - O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante, contendo um membro titular e suplente, o qual terá plenos poderes provisoriamente em suas faltas ou impedimento, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade;
Parágrafo único. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ou seja, os segmentos que antes possuíam indicação fixa junto a lei municipal[1] passará a prever, em estrita obediência à Resolução do CONANDA, que "a representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha" e que "poderão participar do processo de escolha

[1] Art. 11
I - 02 (dois) representantes de Associação de Pais, Professores e Servidores vinculados a rede municipal, estadual e particular de educação.
II - 02 (dois) representantes de entidades e organizações não governamental de atendimento a criança e ao adolescente, na defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.
...

organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente".

É importante aclarar que a alteração à legislação é critério de manutenção de recebimento de recursos do FIA/PR.

Desta forma, tanto o Conselho com mandato vigente quanto a Secretária responsável, solicitaram a alteração da legislação para cumprimento dos critérios legais, os quais deverão ser comprovados ao Núcleo Regional até a data de 01/10/2024.

Desta forma, pugna-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LORENO BERNARDO TOLARDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Altera o art. 11 da Lei 1.363/2020, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 11 e seus incisos I e II da Lei Municipal n° 1363/2020, acrescentando os incisos III e IV e parágrafo único para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os representantes não governamentais, em número de 04 (quatro), serão eleitos no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre organizações representativas da sociedade civil em conformidade com o previsto em na Resolução n° 105/2005 (CONANDA) observando aos seguintes requisitos:

I - A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

II - Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente;

III - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia especifica;

IV - O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante, contendo um membro titular e suplente, o qual terá plenos poderes provisoriamente em suas faltas ou impedimento, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade;

Parágrafo único. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quatro Barras (PR), 27 de set[illegible]

ASSINADO DIGITALMENTE
LORENO BERNARDO TOLARDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Protocolo Geral Fls. 1 Quatro Barras

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS

N° da Lei de Criação: 009/1997
Endereço: Avenida Dom Pedro II, nº 116, Centro, CEP: 83.420-000
Telefone: (41) 3671-8800 Ramal 7863 E-mail: cmdca@quatrobarras.pr.gov.br

Ofício nº 43/2024/CMDCA **Quatro Barras, 14 de junho de 2024.**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO PREFEITURA QUATRO BARRAS
Processo de nº 9856/2024
Data: 18/06/2024.
ASS:

À
Sra. Daniela Ribeiro Cunha
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Família

Assunto: Revisão e Alteração da Lei Municipal nº 1363/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1363/2020,tendo em vista o recebimento de apontamentos enviados via e-mail por parte do Núcleo Regional de Curitiba (cópia em anexo), segundo o qual a Lei Municipal nº 1363/2020 deverá ser objeto de revisão da composição do CMDCA observando-se o disposto na Resolução nº 105/2005/CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), a fim de que o município não seja prejudicado no recebimento de recursos já deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, através da modalidade Fundo a Fundo.

Bem como a informação por parte do Núcleo Regional de Curitiba que o ARCPF será emitido com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sua renovação/prorrogação condicionada a alteração da referida lei, e que caso não seja realizada a adequação da legislação o município ficará impossibilitado de receber de receber novos recursos do FIA/PR.

Deste modo, este CMDCA informa que em reunião ordinária realizada na data de 14 de junho de 2024, a plenária deliberou por solicitar suporte jurídico e técnico-legisiativo à PGM através do Of. nº 42/2024/CMDCA para a realização da revisão e adequação da Lei Municipal nº 1363/2020.

Sem mais para o momento,

Renovamos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERONASIO GALKOWSKI
Data: 21/06/2024 16:31:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GERONÁSIO GALKOWSKI
Presidente do CMDCAQB Gestão 2023/2025

Protocolo Geral
Recebi em 18/06/2024.
ASS:

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Ricardo Riffert" <ricardo.riffert@sedef.pr.gov.br>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Data: 12/06/2024 15:44
Assunto: ARCPF/CRIANÇA E ADOLESCENTE

Protocolo Geral Fls. 1 Quatro Barras

Boa tarde

Segue informação, apontamentos quanto a composição do CMDCA, pedimos a gentileza para efetuarem ás alterações, assim que estiverem com às novas alterações por gentileza encaminhar para esse e-mail.

Assunto: Município de Quatro Barras/PR solicita emissão do ARCPF 2024 - **Adequação de composição do CMDCA**

Além disso, a Resolução n° 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que trata dos parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, destaca em seu art. 8°, §2º, **que a representação da sociedade civil nos referidos Conselhos não pode ser previamente estabelecida,** devendo a definição dos seus membros passar periodicamente por processo de escolha. "(...) Art.8º. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas; (...) §2º A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, **diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha; (grifo nosso) (...)**"

Além disso, o art. 9º da mesma Resolução veda a indicação de nomes ou qualquer forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Importante destacar que o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho de Direitos é orientado pelo CONANDA através do anexo da Resolução n° 106/2005, sendo enfatizada a importância de o processo ser executado sem interferência do poder público, em assembleia própria, com a escolha direta das organizações que atuam na área da criança e do adolescente. Dessa maneira, é imperativo que a composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) seja paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo estes escolhidos periodicamente e sem prévia definição.

Entretanto, observa-se que a Lei Municipal nº 1.363/2020 do Município de Quatro Barras, está em desacordo com as disposições do ECA e do CONANDA ao prever, em seu Art. 11, incisos I e II, a destinação prévia de vagas de representantes não governamentais a entidades específicas. Assim, sugere-se a revisão do mencionado artigo da Lei Municipal para adequação às normativas vigentes. A fim de não prejudicar o Município no recebimento de recursos já deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, através da modalidade Fundo a Fundo, informamos que o ARCPF será emitido com vigência de

180 (cento e oitenta) dias, sendo sua renovação/prorrogação condicionada à alteração legislativa por parte do Município. Em caso de não adequação da legislação, o Município ficará impossibilitado de receber novos recursos do FIA/PR. Sendo o que nos competia informar, sugiro o encaminhamento do protocolo em epígrafe ao Núcleo Regional de Curitiba, para ciência do Município e demais providências cabíveis

Protocolo Geral
Fls. 3
Quatro Barras

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

Ricardo Riffert

Assistente Social - CRESS -14229 - 11ª Região/PR

Núcleo Regional de Curitiba/PR

ricardo.riffert@sedef.pr.gov.br
https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Prezadas/os,

Lembramos que a vigência dos ARCPFs dos municípios abaixo expira em **01/10/2024**.

Assim, pedimos urgência no retorno do protocolo com a documentação solicitada nas Informações Técnicas desta Coordenação para, se em conformidade, ser expedido novo ARCPF.

Frisamos, por oportuno, que o ARCPF da Política da Criança e do Adolescente é condição essencial para que o município receba repasse de recursos FIA/PR.

Desconsiderar este e-mail no caso de o protocolo já ter retornado à CPCA.

NR	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	VALIDADE ARCPF
Umuarama	Alto Paraíso	21.858.435-7	01/10/2024
Londrina	Assaí	21.934.951-3	01/10/2024
Apucarana	Bom Sucesso	21.902.057-0	01/10/2024
Umuarama	Cafezal do Sul	21.893.992-9	01/10/2024
Pitanga	Cândido de Abreu	21.953.137-0	01/10/2024
Paranavaí	Diamante do Norte	22.095.489-7	01/10/2024
Toledo	Entre Rios do Oeste	21.850.099-4	01/10/2024
Umuarama	Esperança Nova	21.914.067-3	01/10/2024
Toledo	Formosa do Oeste	21.964.542-2	01/10/2024
Umuarama	Japurá	21.866.564-0	01/10/2024
Londrina	Kaloré	21.909.145-1	01/10/2024
Ponta Grossa	Ponta Grossa	21.931.788-3	01/10/2024
Londrina	Prado Ferreira	21.934.459-7	01/10/2024
Curitiba	Quatro Barras	21.907.284-8	01/10/2024
Cascavel	Santa Lúcia	21.907.177-9	01/10/2024
Maringá	Santo Inácio	21.932.234-8	01/10/2024
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	21.869.150-1	01/10/2024

Fico à disposição.

At.te

Eloise Zanon Garcia
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

| eloisezanon@sedef.pr.gov.br
https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.